

Lei n.º 118 de 20

Reestrutura o quadro municipal e de outras

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
 Art. 1.º Os funcionários Públicos Municipais compreendem
 o único. O pessoal de obras, os empregados em serviços
 feita de contratos de acordo com as necessidades
 Art. 2.º É a seguinte a tabela integrante dos vencimentos
 municipal, constituindo o quadro único

SITUAÇÃO ANTERIOR PADRÃO VENCIMENTOS SITU

	A	150,00
	A	150,00
	A	150,00
	B	200,00
	C	250,00
	D	300,00
	E	350,00
	F	400,00
	G	450,00
	H	500,00
	I	600,00
	J	600,00
	K	650,00
	L	700,00
Porteiros	M	800,00
Escriturários	N	800,00
Fiscal	O	850,00
	P	850,00
	Q	900,00
	R	1000,00
	S	1100,00
	T	1200,00
	U	1300,00
	V	1400

de outubro de 1.954.
de Funcionários Públicos
providências."

Leis, decretos e em. prefeito sancionou a seguinte lei:
um quadro unido de acordo com a tabela anexa
variáveis e os que a lei expressamente declara reger-se-ão pelo leis
dos de serviços
então mensais e funções dos funcionários administrativos da Prefeitura

FAZENDA NOVA

PADRAO

VENCIAMENTOS

Porteiro	A	1.300,00
Escriturário	A	1.300,00
Fiscal	A	1.300,00
	B	1.350,00
	C	1.400,00
	D	1.450,00
	E	1.500,00
	F	1.550,00
	G	1.600,00
	H	1.650,00
	I	1.700,00
	J	1.750,00
	K	1.800,00
	L	1.850,00
	M	1.900,00
	N	1.950,00
	O	2.000,00
	P	2.000,00
	Q	2.050,00
	R	2.100,00
	S	2.150,00
	T	2.200,00
	U	2.250,00
	V	2.300,00

Coletor Resumido	V	1.500,00
Contador	W	1.600,00
Secretario	Z	1.900,00

Art. 3º É a seguinte a tabela integrante do municipal, constituindo o quadro unico de acordo co

Referen

Procurador da zona Administrativa de Brazlandia

Leitor do Livro

Encarregado dos serviços de energia elétrica

" do motor estacionario Diesel

" do S. de extinção de fumaças

" do S. da Usina elétrica

Trabalhador contratado

Motorista do caminhão

Trabalhista

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de

" 1º Revogam-se as disposições em contrario

do Art. 1º de Lei da Câmara Mu

a a) Antonio Joaquim de Mel

Heracleto Reis

Joaquim Ramos Boriz

	V	2.350,00
	X	2.400,00
	Y	2.450,00
Secretario	seff	2.500,00

Vencimentos dos funcionarios extra-numerarios da Prefeitura
m o § Nifico do artigo 1º da presente lei

ia

300,00	Proc. da L. Qd. de Brazilandia	400,00
600,00	Salador temperio	1.050,00
800,00	Carroceiro	1.050,00
1.100,00	Eme. dos. de E. Eletrica	1.300,00
1.200,00	Eme. do m. Estacionario	1.100,00
1.300,00	Eme. dos. de Ex. formigas	1.200,00
1.500,00	" dos U. Eletrica	1.300,00
1.500,00	Fiscal	1.300,00
2.000,00	Motorista caminhao	2.000,00
	Gerente	2.000,00

1º de janeiro de 1955

Municipal de Luziania, em 20 de outubro de 1954